



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**RECOMENDAÇÃO Nº 483A/2020-MPC-GT**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (MPC/AM)**, na pessoa do Procurador-Geral, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; Constituição do Estado do Amazonas e demais dispositivos pertinentes à espécie;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 127, outorgou ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, após definir seu papel de guardião permanente da ordem jurídica e do regime democrático como função essencial à concretização da justiça e que este papel no âmbito do sistema de controle externo é exercido pelo Ministério Público de Contas no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas (MPC/AM) para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, bem como a observância dos princípios da boa gestão, probidade, interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que a Constituição de 1988, em seu art. 1º, inciso III, elenca a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**

**CONSIDERANDO** que são direitos fundamentais o acesso à informação, em especial de interesse particular, a intimidade e a vida privada (art. 5º, XIV, XXXIII e X CRFB);

**CONSIDERANDO** que a publicidade e a eficiência são princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB);

Este órgão ministerial **RESOLVE**:

**RECOMENDAR** ao Governador do Estado do Amazonas o estudo de alternativas para garantir que os familiares dos pacientes COVID-19 em UTI recebam boletins médicos diários, avaliando, para tanto, recorrer à:

- 1- **DISPONIBILIZAÇÃO**, em um link no Portal da Transparência do Amazonas, junto às informações relacionadas às medidas adotadas pelo Governo do Estado no enfrentamento ao novo coronavírus, de **BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO** sobre o estado dos pacientes internados, contendo as informações a respeito do boletim médico, evolução do quadro clínico, medicamentos ministrados, exames realizados e necessários, observando-se a imprescindível manutenção da intimidade do paciente e da família;
- 2- **DISPONIBILIZAÇÃO** de canal de comunicação institucional via telefone, inclusive *whatsapp*, aplicativos, ou outro meio eletrônico, onde possa ser possível aos familiares ou responsáveis obter as informações acima citadas, bem como ter contato com o próprio paciente internado.
- 3- **DISPONIBILIZAÇÃO** de informações aos familiares ou responsáveis a respeito dos motivos de eventual



**Ministério Público do Estado do Amazonas**

impossibilidade de realização de exame, procedimento ou tratamento médico, farmacêutico ou hospitalar;

- 4 **DISPONIBILIZAÇÃO** de mecanismos hábeis a orientar os familiares ou responsáveis a obter as informações acima citadas, inclusive de forma simultânea à internação, garantindo-se sempre o respeito à vida privada e à intimidade do paciente e da família;
- 5 **DISPONIBILIZAÇÃO** de procedimentos, ferramentas e rotinas que possam tornar viável o acesso às informações acima citadas sem gerar empecilhos às atividades ordinárias realizadas pelos intensivistas;

Ressalta-se que, **ante a urgência do momento** – de combate à pandemia do COVID-19 – solicita-se **o prazo de 5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento, para que Vossa Excelência possa responder por escrito sobre a adesão ou não à presente Recomendação.

Resta por evidente que esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Manaus, 23 de abril de 2020.

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador Geral de Contas



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**

*Evelyn Freire de Carvalho*  
**EVELYN FREIRE DE CARVALHO**

Procuradora de Contas

*Ruy Marcelo Alencar de Mendonça*  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de Contas